

		<p>110V/220V • Autovolt (com chave de mudança de voltagem).</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Área de bordado: 140mm x 140mm - 73 bordados na memória sendo 55 bordados e 18 desenhos tipo costura normal - 3 fontes de monograma (letras) em 3 tamanhos diferentes - Botão Start / Stop (iniciar e parar a costura) - Permite ampliação do bordado de até 20%02 - Permite redução de bordado de até 10% - Permite rotacionar o bordado de 1º em 1º grau e de 45º em 45º (graus) - Permite edição de bordados - Conexão via USB para Pendrive para transferência de bordados - Tela LCD em português - Lê bordados em formato .JEF via pendrive. - Enchedor de bobina - Enfiador de linha na agulha - Velocidade 650ppm - Seletor de tensão da linha - Estrutura interna de antimônio - Velocidade: 650 ppm - Garantia: 1 ano - Consumo de energia: 65 watts <p>Acessórios Padrão (acompanham a máquina):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Agulhas - Bobinas - Escovinha de limpeza - Chave de fenda - Porta-carretel grande - Porta-carretel pequeno - Feltro do pino do carretel - Pino do carretel adicional - Tesoura - Bastidor 14cm x 14cm (com gabarito) - Guia de linha - Cabo de energia - Capa plástica - Gabarito com desenhos internos - Manual de instruções em Português - DVD de instruções - Certificado de Garantia 						
1	17	<p>MESA DE AERO HOCKEY 110 E 220 V</p> <p>Descrição:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estrutura produzida em MDP. - Tampo de MDF revestido com laminado melamínico. - Laterais pintadas com primer preto com brilho e secagem em UV. - Cantoneiras emborrachadas. - Pés desmontáveis com sapata plástica. - Possui 01 moto ventilador que proporciona perfeita flutuação do disco. - Voltagem em 110 e 220 V. - Acompanha 01 kit com 02 rebatedores e 02 discos. - Medidas: 2,11 m x 1,05 m x 82 cm. - Peso: 64 Kg 	FLOPF		UN	1,00	2.025,00	2.025,00
1	27	<p>RECEPTOR DE TV DIGITAL Especificações Do Produto:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema E Formato: Pal/Ntsc E Isdtv (1 Seg) - Canais E Freqüência: 14~69 E Uhf 470mhz ~ 806mhz - Formato De Video: Mpeg4 Avc/H.64 - Proporção E Tamanho Da Tela: 16:9 Ou 4:3 E 	ELSYS		UN	3,00	179,00	537,00

742
P

		30 X 40 - 1 Controle Remoto Sem Fio - 1 Antena Com Haste E Cabeamento - 1 Cabo De Alimentação Especifico - 1 Cabo AV Rca E P Áudio E Vídeo - 1 Cabo De Sensor Para Uso Do Controle Remoto - 01 Ano De Garantia						
2	3	BOLA SUIÇA PARA PILATES 65CM AZUL Fabricada em látex, material resistente e muito mais durável Com sistema antiestouro Bico reserva Suporta até 200kg .	CARCI		UN	30,00	52,96	1.588,80
2	13	TATAME 100X100 20 MM EM EVA Categoria: Profissional Itens inclusos: 1 Tatame e 3 Bordas Dimensões: 100x100x2cm Material : E.V.A. (Etil, Vinil e Acetato) Lavável: Sim Densidade: 100 Kg/m +/- 20 Textura: Siliconada, desenho Vespa Dupla face: Sim, pode utilizar os 2 lados Características do Produto Bordas de acabamento: 03 por placa Atóxico: Sim Lavável: Sim Anti Derrapante: Sim Dimensões: 100 x 100 cm x 20 mm Itens Inclusos: 01 Placas de Tatame (1,0 m) e 3 bordas Material: EVA 20 mm	MARIA		UN	150,00	52,50	7.875,00

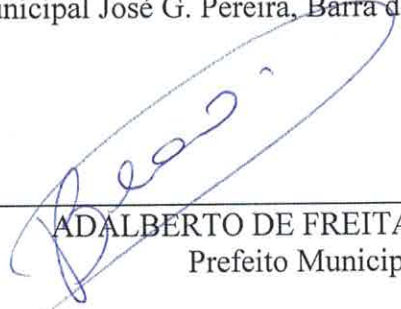
TOTAL								15.610,80
-------	--	--	--	--	--	--	--	-----------

STEFAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	6	Conjunto Mesa E 4 Cadeiras Poltrona Plastico Branco Descrição do produto: . 1 mesa monobloco modelo ouro preto quadrada 70x70 . 4 cadeira modelo boa vista com apoio para braços . conjunto cor branco . mesa suporta até 20 kg, cadeira até 120 kg . fabricação em poliuretano virgem e reciclado . pode ser empilhada com facilidade após o uso . cadeira certificada pelo INMETRO	GOIÂNIA		UN	40,00	185,00	7.400,00

TOTAL								7.400,00
-------	--	--	--	--	--	--	--	----------

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 03/10/2018.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico Municipal

Assunto: Pedido de Parecer Jurídico de Julgamento **Tomada de Preços N.º 33/2018**

Data: 04/10/2018

Tendo sido realizada a abertura dos envelopes e julgamento da **TOMADA DE PREÇOS 33/2018**, solicito a emissão do parecer jurídico de julgamento, para procedermos a homologação do processo.

Na certeza de sermos atendidos, ficamos no aguardo.



José Giovanni Gomes
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 230/2018

Processo Administrativo n.º 070/2018

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Aquisição de Moveis, Eletrodomésticos e outros Materiais Permanentes e Consumo.

Modalidade: Tomada de Preço n.º 33/2018 tipo menor preço por itens (parecer final).

Valor estimado: Custo máximo previsto R\$ 144.815,28 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Vinte e Oito Centavos).

Previsão Orçamentária: Existente, conforme parecer contábil às fls. 60/61.

Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 81.402

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações. Assim, passo a opinar.

Consta dos presentes autos a solicitação de materiais permanentes para atender as necessidades dos setores da secretaria de assistência social, contendo a especificação do objeto, pesquisas de mercado, bem como parecer contábil referente a existência de dotação orçamentária e as respectivas contas que estarão sendo empenhadas as despesas pertinentes à licitação.

A publicação do edital, tornando pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço ocorreu em 14/09/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - edição 1591.

Para que não haja qualquer vício passível de nulidade, deve a Comissão de Licitação atentar para os requisitos da publicação, bem como realizar as publicações junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em atendimento ao artigo 22, §2.º da Lei 8.666/93, as empresas foram devidamente credenciadas antes da abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

A sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e propostas foi realizada em 03/10/2018 às 14:00 horas, não houve inabilitação de nenhuma das empresas, porém no item 14 do lote II, a empresa Dilma foi desclassificada por especificar o produto de forma errônea, passando o mesmo para o segundo colocado. Assim, tendo as empresas credenciadas após a conferência das documentações apresentadas, sido habilitadas.

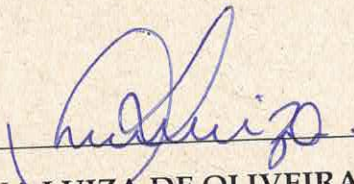
Quanto ao resultado da licitação, a Comissão deve verificar a compatibilidade do mesmo com a pesquisa de mercado previamente realizada. Verificando que os preços estão acima da média, ou, estando compatível com a pesquisa prévia, mas em desacordo com a prática comum, devem proceder nos termos do disposto nos artigos 43, inciso e IV e 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

Assim, considerando a regularidade dos atos administrativos praticados na fase interna e externa do presente procedimento licitatório, o mesmo encontra-se apto para sua homologação.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 08 de outubro de 2018.


ANA LUIZA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/PR 81.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE Tomada de preços Nº 33/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério Menor Preço: declarando-se como vencedora a empresa STEFRAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ 07.811.283/0001-09, RUA: 24 DE MAIO, Santo Antônio da Platina-PR - CEP 86430-000, MOVEIS ANDRIEI LTDA ME - CNPJ 14.282.205/0001-11, RUA: VICTOR TYSKI, Rio Azul-PR - CEP 84560-000, DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO - CNPJ 07.285.584/0001-38, RUA: RUI BARBOSA, Barra do Jacaré-PR - CEP 86385-000, KLEBER ARRABAÇA BARBOSA-EPP - CNPJ 11.507.711/0001-73, RODOVIA PR 439, Santo Antônio da Platina-PR - CEP 86430-000, OFICIO 2 PAPELARIA LTDA EPP - CNPJ 04.026.757/0001-05, RUA: PRES. GETULIO VARGAS, Assaí-PR - CEP 86220-000, FERNANDO PEREIRA & CIA LTDA - EPP - CNPJ 17.227.691/0001-63 RUA: JOÃO MARQUES DA SILVEIRA, Quatiguá-PR - CEP 86450-000, A. AMARAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO - CNPJ 19.338.709/0001-20, RUA: GENESIO PRONI, Rolândia-PR - CEP 86600-000, por apresentarem menores valores perfazendo um valor total de R\$ 89.707,00 (Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Sete Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 11 de Outubro de 2018.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

747
P

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**LICITAÇÃO MODALIDADE Tomada de preços Nº 33/2018.****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO.**

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa STEFRAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ 07.811.283/0001-09, RUA: 24 DE MAIO, Santo Antônio da Platina-PR - CEP 86430-000, MOVEIS ANDRIEI LTDA ME - CNPJ 14.282.205/0001-11, RUA: VICTOR TYSKI, Rio Azul-PR - CEP 84560-000, DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO - CNPJ 07.285.584/0001-38, RUA: RUI BARBOSA, Barra do Jacaré-PR - CEP 86385-000, KLEBER ARRABAÇA BARBOSA-EPP - CNPJ 11.507.711/0001-73, RODOVIA PR 439, Santo Antônio da Platina-PR - CEP 86430-000, OFICIO 2 PAPELARIA LTDA EPP - CNPJ 04.026.757/0001-05, RUA: PRES. GETULIO VARGAS, Assaí-PR - CEP 86220-000, FERNANDO PEREIRA & CIA LTDA - EPP - CNPJ 17.227.691/0001-63 RUA: JOÃO MARQUES DA SILVEIRA, Quatiguá-PR - CEP 86450-000, A. AMARAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO - CNPJ 19.338.709/0001-20, RUA: GENESIO PRONI, Rolândia-PR - CEP 86600-000, por apresentarem menores valores perfazendo um valor total de R\$ 89.707,00 (Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Sete Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 11 de Outubro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:5C4FB870

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/10/2018. Edição 1611
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 33/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA A. AMARAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, CNPJ-19.338.709/0001-20, situada na Rua Genésio Proni, nº. 35, Jardim Alto da boa Vista, CEP- 86.600-000, cidade de Rolândia/PR, neste ato representada por **ALTAMIR DO AMARAL**, CPF/MF nº.474.850.439-00, portador da Cédula de Identidade nº. 03.090.159.938-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Genésio Proni, nº. 35, Jardim Alto da boa Vista, CEP- 86.600-000, cidade de Rolândia/PR. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 33 do exercício de 2018. O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 12.710,00 (doze mil, setecentos e dez reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

240
P
A
B
P

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830 e 3880 do exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de preços Nº. 33/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados

Bees
R
A

pele organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.


CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

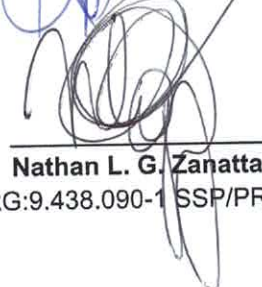
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 16 de outubro de 2018.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


ALTAMIR DO AMARAL
Representante da Contratada


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 124/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA A. AMARAL
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, CNPJ- 19.338.709/0001-20.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme especificações
contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 33 do exercício de 2018.

Contas Dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220,
3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830 e 3880 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 12.710,00 (doze mil, setecentos e dez reais).

Data da Assinatura: 16/10/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 124/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA
A. AMARAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, CNPJ-
19.338.709/0001-20.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme
especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº.
33 do exercício de 2018.

Contas Dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120,
3140, 3150, 3220, 3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690,
3830 e 3880 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 12.710,00 (doze mil, setecentos e dez reais).

Data da Assinatura: 16/10/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:D2A5F2D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/10/2018. Edição 1618

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 33/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA **DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.285.584/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 47 – Centro, Barra do Jacaré/PR, representada por **DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO**, RG: nº. 6.357.345-0 e CPF/MF nº. 733.622.129-72, residente e domiciliada na Rua Raul Gaioto, nº. 631, centro, Barra do Jacaré/PR. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 33 do exercício de 2018. O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 6.417,50 (seis mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

753
P

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830 e 3880 do exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de preços Nº. 33/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.


CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados



755
1P

pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.


A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

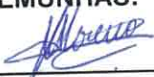
Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

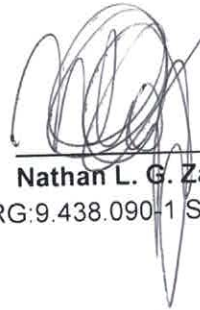
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 16 de outubro de 2018.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal


DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 125/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.285.584/0001-38.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 33 do exercício de 2018.

Contas Dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830 e 3880 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 6.417,50 (seis mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 16/10/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

757
H

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 125/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA
DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO - ME, inscrita no
CNPJ/MF sob nº. 07.285.584/0001-38.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme
especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº.
33 do exercício de 2018.

Contas Dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120,
3140, 3150, 3220, 3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690,
3830 e 3880 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 6.417,50 (seis mil, quatrocentos e dezessete reais e
cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 16/10/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:3DBEB78B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/10/2018. Edição 1616

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 33/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA FERNANDO PEREIRA & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.227.691/0001-63, com sede na Rua João Marques da Silveira, nº. 722 – Centro, Quatiguá/PR, CEP : 86.450-000, representada por **FERNANDO PEREIRA**, RG: 7.119.214-8 e CPF/MF nº. 004.469.059-25, residente e domiciliado na Rua João Marques da Silveira, nº. 722, Centro, Quatiguá/PR, CEP : 86.450-000. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 33 do exercício de 2018. O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 15.059,00 (quinze mil e cinquenta e nove reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

758
P

75
P

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830 e 3880 do exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de preços N°. 33/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados

X

Beza

760
H

pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

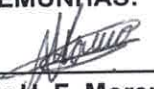
Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 16 de outubro de 2018.



ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

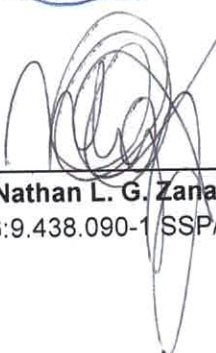
TESTEMUNHAS:



Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR



FERNANDO PEREIRA
Representante da Contratada



Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 126/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA FERNANDO PEREIRA & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.227.691/0001-63.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 33 do exercício de 2018.

Contas Dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830 e 3880 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 15.059,00 (quinze mil e cinquenta e nove reais).

Data da Assinatura: 16/10/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



761
4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 126/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA FERNANDO PEREIRA & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.227.691/0001-63.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 33 do exercício de 2018.

Contas Dotações: 2760, 2770, 2900, 2910, 2960, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3390, 3400, 3401, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830 e 3880 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 15.059,00 (quinze mil e cinquenta e nove reais).

Data da Assinatura: 16/10/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:AA7B501E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/11/2018. Edição 1626

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>